



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviços de 9 de janeiro de 2018.

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 1/2018 -
IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

Processo nº: 00391-00021848/2017-36
Parecer Técnico nº: 84/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO
Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP
CNPJ: 00.037.457/0001-70
Endereço: Setor de Áreas Públicas Lote "B" - Brasília/DF
Coordenadas Geográficas: 188841,55 / 8256897,19
Atividade Autorizada: Supressão Vegetal de 269 (duzentos e sessenta e nove)
indivíduos arbóreos, sendo 3 (três) indivíduos exóticos ao Cerrado e 266
(duzentos e sessenta e seis) nativos.
Prazo de Validade: 01 (um) ANO.
Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM - FLORESTAL () NÃO (X)
SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização é válida a partir da assinatura do interessado;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal foram extraídas do Parecer Técnico nº 84/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão de vegetação exótica das espécies *Leucaena leucocephala* e *Bambusa vulgaris* indicadas conforme Parecer Técnico PARECER TÉCNICO Nº: 536.000.179/2016 - GEFLO/COFLO/SUGAP/IBRAM, e inseridas dentro da poligonal conforme figura 1;

Boletim de Serviços de 9 de janeiro de 2018.



Figura 1: Área com supressão autorizada (em azul)

1. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3. 232/2003);
2. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo do Brasil, será necessário cadastrar esta autorização para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa nº 600/2017 - IBRAM;
3. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização de supressão vegetal, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da autorização;
4. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental; e
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviços de 9 de janeiro de 2018.

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 1/2018 -
IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do Processo nº 00391-00021848/2017-36, que trata da supressão de vegetação para implantação do sistema de drenagem pluvial do Hospital da Criança, que entre si firmam de um lado o(a) COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, inscrito no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo presidente o Sr. Julio Cesar Menegotto, inscrito no CPF sob o nº 871.117.991-00, doravante designado COMPROMITENTE e de outro lado o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas, a Sra. LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº12.651/2012 e também na Lei Distrital nº 3.031/2002 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº14.783/1993, devido o total de 30 (trinta) mudas para cada indivíduo arbóreo nativo suprimido e 10 (dez) mudas para cada indivíduo arbóreo exótico suprimido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é o cumprimento, pelo COMPROMITENTE, da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 266 (duzentos e sessenta e seis) indivíduos arbóreos de espécies nativas do bioma Cerrado e 3 (três) indivíduos arbóreos de espécies exóticas ao bioma Cerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

O valor da Compensação Florestal é equivalente ao plantio de 8.010 (oito mil e dez) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado.

Párrafo Único. O valor desta Compensação Florestal foi definido em conformidade com o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 84/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica o comprometente obrigado a realizar, às suas expensas, o plantio de 8.010 (oito mil e dez) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado no Parque Ecológico Burle Marx, conforme área indicada na figura 1, com coordenadas descritas na

Boletim de Serviços de 9 de janeiro de 2018.

tabela 1, estando previstas as atividades de aquisição e transporte das mudas (recomenda-se no mínimo 50 cm altura), preparo de solo (roçagem, gradagem, coveamento), combate à matocompetição, adubação orgânica (recomenda-se no mínimo de 8 litros por cova) e adubação química, tratos de prevenção a incêndios florestais, combate a pragas florestais, coveamento (recomenda-se no mínimo 45cmx45cmx45cm), além de reposição de mudas, da manutenção periódica e do acompanhamento técnico, que deverá ser realizado pelo período mínimo de 02 (dois) anos a contar da data do término de execução do plantio. O plantio deverá ser realizado entre outubro e dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro. Fica o compromitente obrigado a apresentar ao IBRAM, em até 90 dias a contar da assinatura deste Termo, o Projeto de Execução do Plantio, elaborado em conformidade com as orientações dos gestores da área de plantio, que deverão ser procurados pelo interessado durante a elaboração do Projeto para verificação das características da área e condições específicas do trabalho a ser realizado. O Projeto de Execução do Plantio deverá considerar o espaçamento de 3X2 metros, e contemplar cronograma que contenha todas as atividades necessárias à execução e monitoramento do plantio, além da lista de espécies que serão plantadas contendo obrigatoriamente, no mínimo, a diversidade de 20 (vinte) espécies nativas do bioma Cerrado, não ultrapassando o limite de 500 (quinhentos) indivíduos de uma mesma espécie.

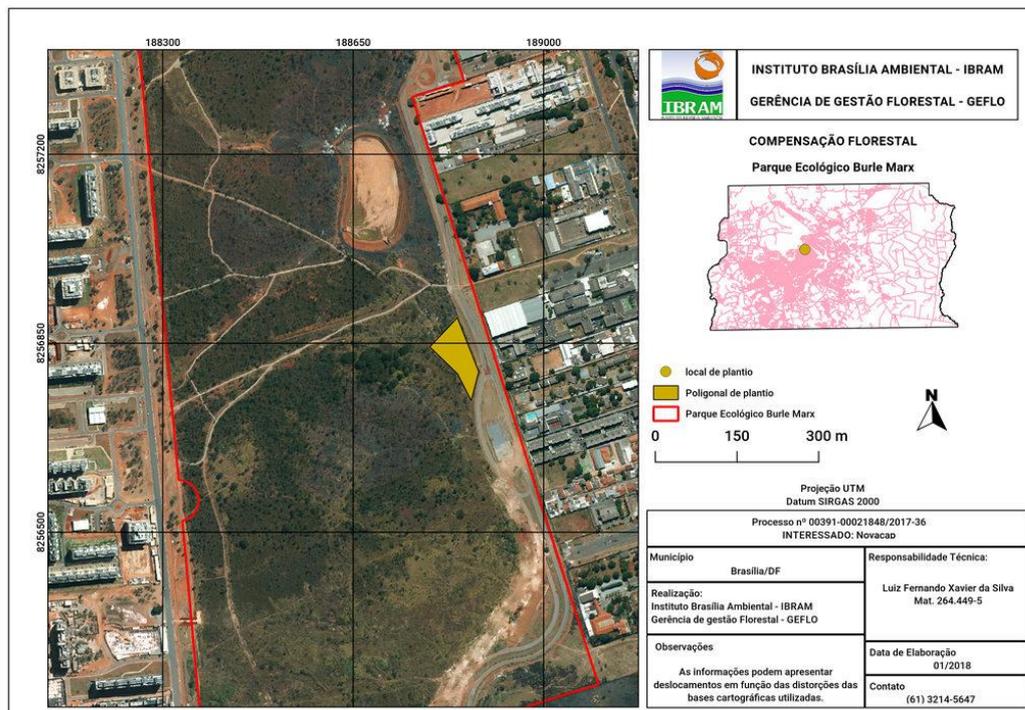


Figura 1. Local de plantio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviços de 9 de janeiro de 2018.

Tabela 1. Coordenadas dos vértices (SIRGAS 2000, Zona 23S).

X	Y
188841,55	8256897,19
188880,70	8256797,21
188866,95	8256743,78
188842,08	8256792,98
188790,77	8256843,23
188841,55	8256897,19

Parágrafo Segundo. Fica o comprometente obrigado a apresentar, em até 30 (trinta) dias após o plantio, Relatório de Execução do Plantio, informando as atividades que foram executadas durante a implantação.

Parágrafo Terceiro. Fica o comprometente obrigado a apresentar, anualmente, Relatório de Manutenção e Monitoramento informando as atividades de manutenção realizadas durante o ano, inventário das mudas e possíveis ocorrências na área.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua publicação, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo IBRAM, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do IBRAM, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal, devendo o COMPROMITENTE prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviços de 9 de janeiro de 2018.

técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitado.

Parágrafo Único: A COMPROMITENTE deverá comunicar à gerência responsável pela gestão florestal do IBRAM, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, a data exata em que dará início ao plantio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro. No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio, mantendo-se a obrigação de cumprimento da Compensação Florestal.

Parágrafo Segundo. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da COMPROMITENTE, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto no 12.960/1990.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inadimplência, por parte da COMPROMITENTE, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença ou Autorização que o gerou, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal no 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo IBRAM imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985, estando ciente de ter assinado o presente junto e com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pelo IBRAM no sítio eletrônico do IBRAM na internet.

Parágrafo Único. Deverá ser instalada no local placa contendo a identificação do plantio, com, no mínimo, as seguintes informações: responsável pelo plantio, número da Autorização de Supressão de Vegetação que gerou a necessidade de pagamento da Compensação Florestal, quantitativo de árvores erradicadas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviços de 9 de janeiro de 2018.

quantitativo de mudas plantadas para cumprimento dos Decretos nº 14.783/1993 e 23.585/2003 e data do plantio. A placa deve atender às especificações do modelo disponível no sítio eletrônico do IBRAM na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações na lista de espécies apresentada ou no Cronograma poderão ser aprovadas, desde que previamente submetidas ao IBRAM.

Parágrafo Segundo. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo IBRAM. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo Cronograma para Execução do Plantio e Manutenção de mudas, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

Parágrafo Terceiro. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Portanto, Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes.

LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas